JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-004.422.05-32

ACOMPANHAMENTO. CONCORRÊNCIA. SMT. Serviços de fiscalização automática de trânsito. REGULAR. Votação unânime.

Relatório e Voto englobado TCs: 72.004.120.05-73, 72.004.705.05-57, 72.004.517.05-47, 72.004.515.05-11, 72.002.708.06-55 e 72.002.709.06-18.

2.616ª Sessão Ordinária

Transitado em julgado em: 24.08.2012.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regular o procedimento licitatório da Concorrência 002/05-SMT-GAB.

ACORDAM, outrossim, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do presente Acórdão ao Ministério Público do Estado de São Paulo – Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital e à Polícia Civil do Estado de São Paulo, em resposta às solicitações constantes dos autos, bem assim à Secretaria Municipal de Transportes – SMT, para ciência.

Participaram do julgamento os Conselheiros EURÍPEDES SALES – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e YARA TACCONI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda "ad hoc" FRANCISCO COLLET E SILVA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 30 de maio de 2012.

MAURÍCIO FARIA - Vice-Presidente no exercício da Presidência.

EDSON SIMÕES – Relator.

RELATÓRIO e **VOTO englobados**: v. TC 72.002.709.06-18.

Equipe de Trabalho:
Saarah Miranda / Sandra Nogueira / Ângela Manso / Wanderson Nunes
Maria José Gregório / José Laurindo